



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcmconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0af41853-885b-409f-43f4-b10c26369245



PREFEITURA DE
BAIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2020

Adm.: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/encmconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0001853-8850-4091-314-10626369245

LEI MUNICIPAL N.º 1.600, DE 06 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Lei Municipal Nº 1600.1.2019

SANCIONADA EM 06.07.2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Jadir Nogueira Rodrigues

O Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Baião, Estado do Pará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião	
06 / 07 / 19	
Nome do Servidor:	Rurison Ramos da Silva
Matricula n.º	0003813
Assinatura:	R Silva

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Jadir Nogueira Rodrigues



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/elecomconsulna/validaDocumento.htm> Código do documento: 0041853-8850-409f-a314-010c26366045

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/eicmconsulta/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:01438558530-499f-43f4-b00-26769245>

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/centrodeconsulta/validacao.seam?CodigoDocumento=0af41853-8856-409f-b10c-2969245>

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão de imposto de renda, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/eicmconf/validarDoc.seam>
Código do documento: 0a1f418531885b409f8374b10c26369245

DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

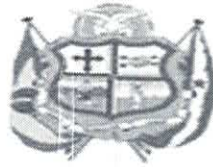
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://sps.icm.pl.gov.br/elecom/assinatura/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:0af41832-885f-409f-b10c-26369245>

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/consulta/validacao.asp?CodigoDoDocumento=0af41853-883b-409f-a3f4-b10c26662457>

Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/encm/consultarValidDoc.asp?CodigoDoc=341853-885b-409f-3f4-b10c26369245>

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou a ser recebido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/eicmcon/giltda/aidadoc/gant/Código%20de%20documentos/0af41853-885b-409f-3443-10c2c6369245>

evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos em recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/eicmconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0a1f41853-885b-409f-a3f4-b10c-26369245

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA A RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/eicmconsultradaidoc.aspx?sema=Código%20do%20documento:0af141853-885b-409f-b3f4-b10c26369245>

- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a preposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros por eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.


Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

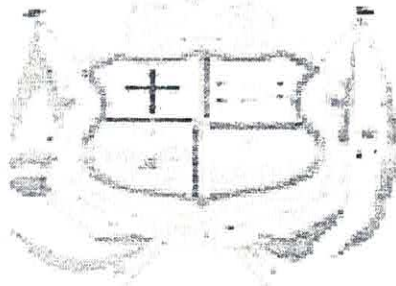
Baião, 06 de julho de 2019.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião	
Nom.	_____
Assinatura:	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Lei Municipal Nº 1600.1.2019
SANCIONADA EM 06.07.2019


Jadir Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

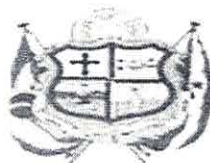


PREFEITURA DE
BAIÃO

L.D.O
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: https://spe.icm.pa.gov.br/economia/contabilidade/validar_documento?seam_codigo_documento:0af41853-885b-409f-b102-6569245

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para a obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, financeiras, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB atual Brasil (crescimento % anual)	2,7%	3,5%	4,0%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,85%	4,0%	4,5%
Projeção do PIB do Estado do PA - R\$ milhares	179.818	194.556	210.700

Evolução do PIB do Pará

Anos	PIB (em reais)	Crescimento
		PIB
2016	139.117.000	8,31
2017	152.945.000	9,09
2018	165.907.000	9,22
2019	179.818.000	9,23
2020	194.556.000	9,24
2021	210.700.000	9,25

Fonte: FAPESPA

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

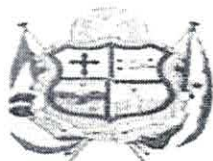
No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017 e 2018, a previsão orçamentária para 2019 e as projeções para os exercícios de 2020 a 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/enconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0a141853e85d44091-4314-1000-1636241

dellação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período			
Inflação Média (%anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2020	2021	2022
	5,50	5,50	5,50
$\{ 1 - (Taxa de inflação \cdot Ano de referência / 100) \}$	1,0555	1,0555	1,0555

Inflação Média (%anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação		
	2017	2018
	5,85	5,50
$\{ 1 - (Taxa de inflação \cdot Ano de referência / 100) \}$	1,0585	1,0555

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

TOTAL DAS RECEITAS

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Estimadas			
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	74.525.314,97	82.131.803,02	77.640.249,00	81.544.225,00	84.895.692,65	88.571.676,14	93.000.259,95
Receita Tributária	1.345.153,86	3.145.953,01	2.447.581,00	2.569.960,00	2.675.585,36	2.791.438,20	2.931.010,11
Impostos	1.345.153,86	3.145.953,01	2.447.581,00	2.569.960,00	2.675.585,36	2.791.438,20	2.931.010,11
Taxas							
Receita de Contribuições	4.791.584,75	4.191.574,63	6.607.152,00	6.959.473,00	7.245.507,34	7.559.237,81	7.937.199,70
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	4.791.584,75	4.191.574,63	6.607.152,00	6.959.473,00	7.245.507,34	7.559.237,81	7.937.199,70
Receita Patrimonial	1.299.116,26	683.652,10	1.314.728,00	1.380.464,00	1.437.201,07	1.499.431,88	1.574.403,47
Aplicações Financeiras							
Outras Receitas Patrimoniais	1.299.116,26	683.652,10	1.314.728,00	1.380.464,00	1.437.201,07	1.499.431,88	1.574.403,47
Receita de Serviços	95.007,07						
Transferências Correntes	66.951.402,60	74.088.217,36	66.214.773,00	69.525.512,00	72.383.010,54	75.517.194,90	79.293.054,64
Transferências da União	66.951.402,60	74.088.217,36	66.214.773,00	69.525.512,00	72.383.010,54	75.517.194,90	79.293.054,64
Transferências dos Estados							
Transferências dos Municípios							
Transferências Multigovernamentais							
Transferências do Exterior							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Convênios							
Outras Receitas Correntes	43.050,43	22.405,92	1.056.015,00	1.108.816,00	1.154.388,34	1.204.373,35	1.264.592,02
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas	43.050,43	22.405,92	1.056.015,00	1.108.816,00	1.154.388,34	1.204.373,35	1.264.592,02
RECEITAS DE CAPITAL	2.469.817,91	3.847.367,52	29.979.436,00	26.690.907,00	27.787.903,28	28.991.119,49	30.440.675,46



Operações de crédito																						
Amortização de empréstimos																						
Alienações de Bens																						
Transferência de Capital																						
Transferência de Convênio																						
Outras Receitas de Capital	2.469.817,91	3.847.367,52	29.979.436,00	26.690.907,00	27.787.903,28	28.991.119,49	30.440,00															
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	420.756,32	1.472.226,70																				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	420.756,32	1.472.226,70																				
DEDUÇÕES	5.164.604,49	5.461.867,08	4.266.266,00	4.479.579,00	4.663.689,70	4.865.627,46	5.108,00															
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	5.164.604,49	5.461.867,08	4.266.266,00	4.479.579,00	4.663.689,70	4.865.627,46	5.108,00															
TOTAL	72.251.284,71	81.989.530,16	103.353.419,00	103.755.553,00	108.019.906,23	112.697.168,17	118.332,00															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	64.196.105,99	71.208.068,86	69.107.717,00	72.585.067,00	75.568.313,25	78.840.421,22	82.782,40															

Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB



**TOTAL DE DESPESAS
2020**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previstas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	78.137.525,43	89.321.287,24	64.055.527,49	64.409.755,01	67.056.995,94	69.960.563,87	73.458.592,06
Pessoal e Encargos Sociais	62.256.612,56	69.405.764,52	40.962.709,68	39.996.145,16	41.639.986,73	43.442.998,15	45.615.148,06
Juros e Encargos da Dívida	19.156,27		315.110,10				
Outras Despesas Correntes	15.861.756,60	19.915.522,72	22.777.707,71	24.413.609,85	25.417.009,21	26.517.565,71	27.843.444,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.257.417,66	6.753.718,46	33.361.982,04	35.866.053,09	37.340.147,87	38.956.976,27	40.904.825,09
Investimentos	4.271.061,11	4.372.174,45	31.433.465,14	34.501.053,09	35.919.046,37	37.474.341,08	39.348.058,13
Inversões Financeiras							
Amortização Financeira	1.986.356,55	2.381.544,01	1.928.516,90	1.365.000,00	1.421.101,50	1.482.635,19	1.556.766,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
TOTAL	84.394.943,09	96.075.005,70	97.417.509,53	100.275.808,10	104.397.143,81	108.917.540,14	114.363.417,15



2020

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Estimadas		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	RECEITAS CORRENTES (I)	69.360.710,48	76.669.935,94	77.064.646,00	80.232.002,95	83.706.048,68
Receita Tributária	1.345.153,86	3.145.953,01	2.447.581,00	2.675.585,36	2.791.438,20	2.931.010,11
Receita de Contribuição	4.791.584,75	4.191.574,63	6.607.152,00	7.245.507,34	7.559.237,81	7.937.199,70
Receita Patrimonial	1.299.116,26	683.652,10	1.314.728,00	1.437.201,07	1.499.431,88	1.574.403,47
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.299.116,26	683.652,10	1.314.728,00	1.437.201,07	1.499.431,88	1.574.403,47
Receita de Serviços	95.007,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	66.951.402,60	74.088.217,36	66.214.773,00	69.525.512,00	75.517.194,90	79.293.054,64
Demais Receitas Correntes	43.050,43	22.405,92	1.056.015,00	1.154.388,34	1.204.373,35	1.264.592,02
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	5.164.604,49	5.461.867,08	4.266.266,00	4.479.579,00	4.865.627,46	5.108.908,83
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	69.360.710,48	76.669.935,94	73.373.983,00	80.232.002,95	83.706.048,68	87.891.351,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.469.817,91	3.847.367,52	29.979.436,00	27.787.903,28	28.991.119,49	30.440.675,46
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.469.817,91	3.847.367,52	29.979.436,00	27.787.903,28	28.991.119,49	30.440.675,46
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.469.817,91	3.847.367,52	29.979.436,00	27.787.903,28	28.991.119,49	30.440.675,46
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	71.830.528,39	80.517.303,46	103.353.419,00	108.019.906,23	112.697.168,17	118.332.026,58
DESPESAS CORRENTES (X)	78.137.525,43	89.321.287,24	64.055.527,49	67.056.995,94	69.960.563,87	73.458.592,06
Pessoal e Encargos Sociais	62.256.612,56	69.405.764,52	40.962.709,68	41.639.986,73	43.442.998,15	45.615.148,06
Juros e Encargos da Dívida (XI)	19.156,27	0,00	315.110,10	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.861.756,60	19.915.522,72	22.777.707,71	24.413.609,85	26.517.565,71	27.843.444,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	78.118.369,16	89.321.287,24	63.740.417,39	67.056.995,94	69.960.563,87	73.458.592,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.257.417,66	6.753.718,46	33.361.982,04	37.340.147,87	38.956.976,27	40.904.825,09
Investimentos	4.271.061,11	4.372.174,45	31.433.465,14	34.501.053,09	37.474.341,08	39.348.058,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.986.356,55	2.381.544,01	1.928.516,90	1.421.101,50	1.482.635,19	1.556.765,60
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.271.061,11	4.372.174,45	1.433.066,54	1.920.049,29	2.009.301,11	2.348.080,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)

82.389.430,27 53.653.461,69 95.173.882,53 96.910.008,10 102.976.042,08 103.104.814,63 112.006.650,19

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) -10.558.901,88 -13.176.158,23 8.179.536,47 4.844.744,90 5.043.863,92 5.262.263,22 5.525.376,38

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://pec.icm.pa.gov.br/cemconconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0af41853-885b-409f-a3fd-b10c26369245

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	103.353.419,00	80.517.303,46
II - Receitas Não-Financeiras	103.353.419,00	80.517.303,46
III - Despesas Total	97.417.509,53	96.075.005,70
IV - Despesas Não-Financeiras	95.173.882,53	93.693.461,69
V - Resultado Primário (II - IV)	8.179.536,47	(13.176.158,23)
VI - Resultado Nominal	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-
VALOR DO PIB ESTADUAL	-	-

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021
Receita Total	71.830.528,39	103.353.419,00	80.517.303,46	103.755.553,00	108.019.905,23	112.697.168,17
Receitas Primárias (I)	71.830.528,39	103.353.419,00	80.517.303,46	103.755.553,00	108.019.905,23	112.697.168,17
Despesas Total	84.394.943,09	97.417.509,53	96.075.005,70	100.275.808,10	104.397.143,81	108.917.540,14
Despesas Primárias (II)	82.389.430,27	95.173.882,53	93.693.461,69	98.910.808,10	102.976.042,31	107.434.904,95
Resultado Primário (I - II)	(10.558.901,88)	8.179.536,47	(13.176.158,23)	4.844.744,90	5.043.863,92	5.262.263,22
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021
Receita Total	73.949.528,98	106.402.344,86	83.536.702,34	107.916.150,68	112.351.504,47	117.216.324,61
Receitas Primárias (I)	73.949.528,98	106.402.344,86	83.536.702,34	107.916.150,68	112.351.504,47	117.216.324,61
Despesas Total	86.884.593,91	100.291.326,06	99.677.818,41	104.296.868,00	108.583.469,28	113.285.133,50
Despesas Primárias (II)	84.819.918,46	97.981.512,06	97.206.966,50	102.877.131,50	107.105.381,61	111.743.044,63
Resultado Primário (I - II)	(10.870.389,49)	8.420.832,80	(13.670.264,16)	5.039.019,17	5.246.122,86	5.473.279,98
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto
	2017	2018	2018	2019	2020	2021
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
 Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/elecomconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 04f41853-885b-409f-a31f-1010c26369245



BAIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	108.019.906,23	112.351.504,47	-	148,68	112.697.168,17	117.216.324,61	-	148,68	118.332.026,58	123.077.140,84	-	148,68
Receitas Primárias (I)	108.019.906,23	112.351.504,47	-	148,68	112.697.168,17	117.216.324,61	-	148,68	118.332.026,58	123.077.140,84	-	148,68
Despesa Total	104.397.143,81	108.583.469,28	-	143,69	108.917.540,14	113.285.133,50	-	143,69	114.363.417,15	118.949.390,17	-	143,69
Despesas Primárias (II)	102.976.042,31	107.105.381,61	-	141,73	107.434.904,95	111.743.044,63	-	141,73	112.806.650,19	117.330.196,67	-	141,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.043.863,92	5.246.122,86	-	6,94	5.262.263,22	5.473.279,98	-	6,94	5.525.376,38	5.746.943,98	-	6,94
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
 Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/ecomconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0af41853-885b-409f-43fd-b10c-26369245

BAIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	103.353.419,00	-	149,55	80.517.303,46	-	113,07	-	113,07	(22.836.115,54)	(22,10)
II - Receitas Primárias (I)	103.353.419,00	-	149,55	80.517.303,46	-	113,07	-	113,07	(22.836.115,54)	(22,10)
III - Despesa Total	97.417.509,53	-	140,96	96.075.005,70	-	134,92	-	134,92	(1.342.503,83)	(1,38)
IV - Despesas Primárias (II)	95.173.882,53	-	92,09	93.693.461,69	-	131,58	-	131,58	(1.480.420,84)	(1,56)
V - Resultado Primário (I - II)	8.179.536,47	-	11,84	(13.176.158,23)	-	(18,50)	-	(18,50)	(21.355.694,70)	(261,09)
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: /Relatórios da LRF

R\$ 1,00



BAIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	71.830.528,39	12,09	80.517.303,46	28,86	103.755.553,00	28,86	108.019.906,23	4,11	112.697.168,17	4,33	118.332.026,58	5,00
Receitas Primárias (I)	71.830.528,39	12,09	80.517.303,46	28,86	103.755.553,00	28,86	108.019.906,23	4,11	112.697.168,17	4,33	118.332.026,58	5,00
Despesa Total	84.384.943,09	13,84	96.075.005,70	4,37	100.275.808,10	4,37	104.397.143,81	4,11	108.917.540,14	4,33	114.363.417,15	5,00
Despesas Primárias (II)	82.389.430,27	13,72	93.693.461,69	5,57	98.910.808,10	5,57	102.976.042,31	4,11	107.434.904,95	4,33	112.806.650,19	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.558.901,88)	24,79	(13.176.158,23)	(136,77)	4.844.744,90	(136,77)	5.043.863,92	4,11	5.262.263,22	4,33	5.525.376,38	5,00
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	73.949.528,98	12,96	83.536.702,34	29,18	107.916.150,68	29,18	112.351.504,47	4,11	117.216.324,61	4,33	123.077.140,84	5,00
Receitas Primárias (I)	73.949.528,98	12,96	83.536.702,34	29,18	107.916.150,68	29,18	112.351.504,47	4,11	117.216.324,61	4,33	123.077.140,84	5,00
Despesas Total	86.884.593,91	14,72	99.677.818,41	4,63	104.296.868,00	4,63	108.583.469,28	4,11	113.285.133,50	4,33	118.949.390,17	5,00
Despesas Primárias (II)	84.819.918,46	14,60	97.206.956,50	5,83	102.877.131,50	5,83	107.105.381,61	4,11	111.743.044,63	4,33	117.330.196,87	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.870.389,49)	25,76	(13.670.264,16)	(136,86)	5.039.019,17	(136,86)	5.246.122,86	4,11	5.473.279,98	4,33	5.746.943,98	5,00
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF



Documento Assinado Digitalmente por: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/efcmconsulta/validaDoc.seam> Código do documento: 0af41853-885b-409f-43f4-b10c-26369245